



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188  
- <http://iapen.ac.gov.br/>

**PARECER Nº** 1/2026/IAPEN - DCL/IAPEN - DEPDI/IAPEN - DIPLAG  
**PROCESSO Nº** 4005.017938.00062/2025-66

1. Trata-se de análise das propostas apresentadas pelas Licitantes RPR EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS (0019797570), referente aos Lotes 01 e 04 e J.E.R DA SILVA (0019782568), referente aos Lotes 02 e 03, ambos em face do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços n.º 44/2026 (0019285040).
2. Encerada a fase de lances, certame identificou indícios de inexequibilidade das mencionadas Propostas, conforme pode-se observar da Planilha Comparativa (0019798502). Por conta disso, as proponentes foram devidamente instados a apresentarem documentos capazes de demonstrar que os valores propostas são exequíveis.
3. Nessa oportunidade, as Licitantes apresentaram os documentos constantes do SEI (0019782568) e (0019797570).
4. Quanto aos documentos apresentados pela Licitante **J.E.R DA SILVA** - Lote 01 e 04:
  1. A empresa deixou de apresentar documentos que pudessem demonstrar a exequibilidade da Proposta, limitando-se a apresentar Declaração (0019782568 pág. 02), alegando: "*... que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possa comprometer nossa capacidade de realizar os serviços contratos para o pregão acima citado...*".

**Conclusão - J.E.R DA SILVA - Lote 01 e 04:**

A licitante apresentou exclusivamente **declaração genérica de exequibilidade**, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório mínimo, como planilhas de custos, contratos similares, notas fiscais ou memória de cálculo.

A jurisprudência administrativa e a boa prática licitatória exigem que a comprovação da exequibilidade seja **objetiva e verificável**, não se prestando a esse fim meras declarações unilaterais.

Nesse contexto, a ausência de documentação idônea impede a verificação da viabilidade econômica da proposta, **não sendo possível afastar os indícios de inexequibilidade anteriormente identificados**, razão pela qual restou prejudicada a análise.

5. Quanto à empresa **RPR EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS** - Lotes 02 e 03:

1. Empresa apresentou:

1. Nota Fiscal de prestação de serviços de Organização de Corrida Pedestre ao IFAC (0019797570 - Pág. 03), no valor de R\$ 27.295,00;
2. Contrato n.º 056239/2025, firmado junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA (0019797570 - Págs. 04 a 14), no valor de R\$ 53.117,17, abrangendo a organização da corrida, a premiação e os kits atleta, para 400 participantes.
3. Contrato firmado junto à Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC (0019797570 - Pags. 17 a 20), no valor de R\$ 15.730,00, para 100 participantes;

4. Contrato firmado junto ao HARPIA EVENTOS (0019797570 - Págs. 21 a 26), no valor de R\$ 29.075,00, para 250 Participantes;
  5. Contrato n.º 38/2025, firmado junto ao IFAC, no valor de R\$ 27.295,00, para 500 participantes;
  6. Declaração (0019797570 - Pág. 27) de que: *"... o valor apresentado em sua proposta é plenamente exequível, tendo sido elaborado com base em estudo detalhado de custos, contemplando todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto licitado..."*.
2. Da análise dos documentos juntados pela licitante, verifica-se contratações cujos valores variam entre R\$ 15.730,00 a 53.117,17, para eventos de participação entre 100 e 500 corredores. A Proposta da Licitante fase ao Pregão Eletrônico n.º 44/2026, foi de R\$ 23.999,00 para a organização da Corrida em Rio Branco (Lote II) e de R\$ 17.639,00, para a organização da Corrida em Sena Madureira (Lote III). Assim, verificado os valores dos contratos já executados pela Licitante e os valores constantes da proposta, esta DCL entende que restou demonstrada a exequibilidade da Proposta apresentada pela licitante RPR EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS para os Lotes II - Rio Branco e III - Sena Madureira.

### Conclusão - RPR EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS - Lotes 02 e 03:

A licitante apresentou documentação consistente, composta por contratos e notas fiscais relativos à execução de objetos similares, autodeclaração de que os valores propostos são exequíveis, permitindo análise comparativa objetiva, que demonstrou curso médio unitário variando entre aproximadamente **R\$ 54,59 e R\$ 157,30 por participante**.

Os valores guardam compatibilidade com os contratos anteriores firmados pela licitante, inserem-se em faixa economicamente plausível, considerando variações decorrentes de escala, logística e composição de custos, não apresentam ruptura significativa de padrão que indique preço artificialmente inexequível e documentação demonstra que a licitante possui **experiência prévia na execução de objetos similares**, com variação de custos compatível com o mercado.

Assim, a proposta apresentada pela licitante **RPR EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS**, referentes aos Lotes II e III, porquanto demonstrada, de forma objetiva e documental, a compatibilidade dos valores ofertados com aqueles praticados em contratações anteriores, bem como a viabilidade de execução do objeto.

### Robson Góes Cordeiro

Chefe da Divisão de Contratos e Licitações - DCL/IAPEN/AC  
Portaria N° 480/2024 - IAPEN/AC



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GOES CORDEIRO, Chefe de Divisão**, em 13/04/2026, às 13:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019938362** e o código CRC **78C64B04**.